



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

---

## **Lei Municipal nº 549, de 03 de abril de 2018**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi a instalar placas de advertência e faixa de pedestre em frente a todas as escolas, pré-escolas e creches públicas do Município.

### **O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de placas de advertência, que informe aos condutores de veículos auto e ciclomotores a existência de estabelecimento de ensino no local, e a colocação de faixas de pedestre em frente a todas as Escolas Públicas, Pré-Escola e Creches no âmbito Municipal.

§ 1º. A placa de advertência a que se refere o caput deste artigo deverá conter o símbolo referente à "Área Escolar".

§ 2º. As faixas de pedestres a que se refere o caput deste artigo deverão ser colocadas nos logradouros, para que os alunos possam transitar com segurança nas entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela instalação das placas de advertência e da instalação das faixas de pedestre.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

São José do Sabugi (PB), em 03 de abril de 2018

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito